TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	590028/10
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, JOEL JACOB MULLER, JOSE CLAUDIO MACIEL
ADVOGADO / PROCURADOR	
RELATOR:	CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1363/22 - Tribunal Pleno

Representação. Fatos objeto de Ação Civil Pública. Princípios da eficiência e utilidade prática dos atos processuais. Pelo arquivamento, sem julgamento do mérito.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Sra. Rosivani Terezinha Faion Correa, em face do Município de General Carneiro, por meio da qual encaminhou cópia de processo da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 01/2010, para apurar suposto pagamento indevido de diárias ao Sr. José Claudio Maciel (ex-presidente da Câmara Municipal), bem como, pagamentos ocorridos durante a sua gestão referentes à aquisição de produtos e serviços que não teriam sido efetivamente entregues.

Nos termos do despacho nº 1736/15 (peça 11) foi recebida a representação, e determinada a inclusão de José Cláudio Maciel como representado, e a citação da Câmara Municipal de General Carneiro, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. José Cláudio Maciel para apresentação de defesa.

Depois de diversas tentativas, houve a citação do Sr. José Cláudio Maciel e tendo esgotado seu prazo para manifestação os autos foram instruídos pela

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.F4KS.ES22.6

Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) por meio da Instrução 1493/22 (peça 33) que opinou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que foi prolatada sentença judicial em desfavor do representado e ainda tramita ação judicial com os mesmos fatos e objeto da representação, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer 355/22 (peça 34).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Restou demonstrado nos autos que o Ministério Público Estadual ajuizou Ação Civil Pública em face de José Claudio Maciel, que tramita perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, sob o nº 0008614-82.2013.8.16.0174, já tendo sido prolatada sentença de parcial procedência.

Ou seja, já existe ação judicial com o mesmo objeto desta Representação, inclusive com decisão de primeiro grau já proferida.

Tendo em vista que o entendimento desse Tribunal Pleno em casos idênticos é no sentido do arquivamento do feito, sem análise do mérito, conforme as decisões prolatadas nos acórdãos nº 57/21-STP, acórdão nº 2816/20-S1C, acórdão nº 2515/20-STP, acórdão nº 1438/20 – STP, acórdão 1090/20-STP, entendo que o feito deve ser arquivado, sem julgamento de mérito, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência e da utilidade prática dos atos processuais e para se evitar decisões contraditórias.

3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo arquivamento do feito, sem o julgamento do mérito, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado do presente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.F4KS.ES22.6

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Determinar o arquivamento do feito, sem o julgamento do mérito, nos termos da fundamentação;

II – Determinar, com o trânsito em julgado do presente, o encaminhamento à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 3 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 20.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L6.F4KS.ES22.6